

## O IDOSO NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NO CAMPO

## THE ELDERLY IN YOUTH AND ADULT EDUCATION IN THE FIELD

### RESUMO

O estudo em questão traz uma abordagem teórica sobre a Educação de Jovens e Adultos no contexto do campesinato, ressaltando a presença do idoso, apesar de não serem contemplados nas políticas públicas do Estado de Alagoas. Tem-se como objetivo evidenciar as políticas públicas da educação do campo, problematizando neste contexto, a pessoa idosa. Devido ao contexto pandêmico a pesquisa efetivou-se numa revisão bibliográfica, resultando em reflexões teóricas sobre a importância da prática pedagógica em que o sujeito do processo ensino e aprendizagem (Jovens, adultos e idosos; homens e mulheres) sejam considerados em suas especificidades, problematizando-as num movimento de ação-reflexão-ação do fazer docente na busca por garantias de direitos.

**Palavras-chave:** Problematização. Políticas educacionais. Direitos.

### ABSTRACT

The study in question brings a theoretical approach to the Education of Youth and Adults in the context of the peasantry, emphasizing the presence of the elderly, despite not being included in public policies in the State of Alagoas. The aim is to highlight public policies for rural education, problematizing the elderly in this context. Due to the pandemic context, the research was carried out in a literature review, resulting in theoretical reflections on the importance of pedagogical practice in which the subject of the teaching and learning process (Youth, adults and elderly; men and women) are considered in their specificities, problematizing them in a movement of action-reflection-action of doing teaching in the search for guarantees of rights.

**Keywords:** Problematization. Educational policies. Rights.

**Rosimeire da Silva  
Costa**

Universidade Estadual de  
Alagoas  
rosymeirecosta7@g  
mail.com

**Sara Ingrid Borba**

Fórum Estadual  
Permanente de Educação  
do Campo de Alagoas  
(FEPEC/AL)  
Doutoranda e Mestra em  
Educação pela  
Universidade Federal da  
Paraíba  
ingridsra80@gmail.com  
ORCID: 0000-0001-9224-  
7489

## Introdução

As discussões, acerca da Educação do Campo têm mostrado avanços cada vez mais significativos e oportunos ao processo de ensino e aprendizagem desenvolvidos junto aos povos do campo, pautados nos pressupostos da educação como um direito a todos os sujeitos, assim como preconiza a Constituição Federal de 1988 – CF, que ampara a Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB (nº 9394/96) e as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação de Jovens e Adultos e a resolução CNE/CEB Nº1 de 05 de julho de 2000, entre outros documentos legais como decretos pareceres que construíram esta discussão.

A intencionalidade da educação do campo em fazer cumprir a lei, garantindo direitos ao cidadão, aos sujeitos do campo resultou em uma dinâmica de lutas dos movimentos sociais, verificando-se a necessidade da educação enquanto direito de todos: crianças, –homens e mulheres jovens e adultos e mais recentemente também, temos visibilidade a luta pela garantia desse direito ao idoso, como contemplado na Constituição e nas discussões mais atuais.

A escola do campo, deve estar pautada nos princípios de direito de igualdade com vistas a uma educação que considere as diferenças culturais, étnicas dos seus sujeitos; tem como interesse a garantia do direito a todos e todas sem distinção e respeitando suas especificidades, em relação aos conhecimentos e aos pressupostos que condizem com a proposta de educação do campo para a atuação crítica, criativa e autônoma dos sujeitos.

Se a Educação do Campo desempenha um importante papel nas reelaborações de outro processo educativo para as crianças da educação infantil e do ensino fundamental, nos interessa também ressaltar a Educação de Jovens, Adultos (EJA) e, incluindo nesta, o sujeito idoso, considerando a nomenclatura Idosos (EJAI), visto que é muito comum às escolas funcionarem diuturnamente com as demais etapas de ensino e atender a noite com o ensino para os jovens, adultos e idosos.

Neste contexto problematizar, fazer pesquisas, promover a contextualização das escolas do campo é trazer para o campo acadêmico a importância de adentrarmos neste debate, rico de possibilidades, que parte do pressuposto de que, em todas as iniciativas pedagógicas idealizadas dentro desta perspectiva da contextualização dos conhecimentos e saberes escolares, o contexto local deve ser entendido como o ponto de partida e de chegada para a construção de novas aprendizagens e novos conhecimentos significativos,

onde a prática educativa atua como o fio condutor da comunicação entre diversos saberes (locais, globais, culturais, científicos e etc.)

## Procedimentos metodológicos

O percurso metodológico é de pesquisa qualitativa com abordagem bibliográfica sobre a questão do direito à Educação do Campo e Educação de Jovens e Adultos, amparados na Constituição Federal de 1988 – CF, que ampara a Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB (nº 9394/96), o Parecer 11/2000 que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação de Jovens e Adultos e a Resolução 01/2000 - ambos do Conselho Nacional de Educação. Como levantamento de dados secundários, temos como documentos: o Estatuto do Idoso (2003).

A fundamentação teórica que serviu de base para as reflexões e análises se sustentaram em autores como: Arroyo (2011) e (2017); Borba (2008); Brandão (2002); Caldart (2002) e (2010); Freire (1970), (1976) e (1993); O aparato teórico metodológico está baseada nos estudos de Gil (2008) e Triviños (2006) para realização da fundamentação de uma pesquisa bibliográfica.

## Resultados e discussões

### A Educação de Jovens Adultos e Idosos e seus sujeitos

É preciso compreender que não se pode pensar em transformação da escola sem pensar na questão da transformação das finalidades educativas e na revisão do projeto de formação do ser humano que fundamenta estas finalidades. Qualquer prática educativa se fundamenta numa concepção de ser humano, numa visão de mundo e no modo de pensar os processos de humanização e formação do ser humano (Caldart, 2010).

Construir uma Educação do Campo significa pensar numa escola sustentada no enriquecimento das experiências de vida, obviamente não em nome de permanência, nem da redução destas experiências, mas em nome de uma reconstrução dos modos de vida, pautada na ética da valorização humana e do respeito à diferença. Uma escola que

proporcione aos seus alunos e alunas condições de optarem, como cidadãos e cidadãs, sobre o lugar onde desejam viver. Isso significa, em última análise, inverter a lógica de que apenas se estuda para sair do campo.

Na história da Educação do Campo, o debate e a compreensão sobre o tema políticas públicas e a função social da escola do campo, torna-se relevante porque, desde seu surgimento, a Educação do Campo se configura como demanda relativa à garantia do direito à educação para trabalhadores rurais, foi constituída através de lutas sociais que acataram o processo e atualmente é garantida por lei enquanto Educação do/no Campo.

Como explicita Caldart (2002, p.26): “No: o povo tem direito de ser educado no lugar onde vive; Do: o povo tem direito a uma educação pensada desde o lugar e com a sua participação, vinculada à sua cultura e às suas necessidades humanas e sociais”. Estes aspectos que ajudam a compreender a base filosófica da educação campesina na perspectiva de respeito às especificidades dos povos do campo, a qual a escola deverá estar alicerçada em suas propostas político-pedagógicas e no fazer docente, advindos dos interesses e anseios dos sujeitos, povos do campo, fortalecendo a dinâmica de construção de suas próprias vidas e dos saberes que nelas se constituem. A respeito desta dinâmica da educação do campo, há de se considerar que a educação se dá em vários espaços, dentro e fora da escola, espaços formais e não formais e, segundo Borba (2008, p.59) “Realiza-se na organização das comunidades e dos seus territórios, que se distanciam de uma lógica meramente produtivista da terra e do seu próprio trabalho.”

Destacamos povos do campo quanto à sua atividade no próprio campo, espaço de produção da vida através do trabalho e em consonância com sua realidade histórica variada, a qual engloba as mais diversas formas de viver “no e do campo”, tais sujeitos são considerados como os povos tradicionalmente do campo agricultores, extrativistas, caçadores, ribeirinhos, pesqueiros, indígenas, quilombolas, posseiros, arrendatários meeiros e fazendeiros.

A Educação do Campo, é um tema que muitos pesquisadores tomam por base para a contextualização de saberes construídos a partir de sua forma de vida. Segundo Paulo Freire (2005, p.88) “A democracia que antes de ser forma política, é forma de vida, se caracteriza, sobretudo por forte dose de transitividade de consciência no comportamento do homem”. Transitividade que não nasce e nem se desenvolve a não ser dentro de certas condições em que o homem participe. Assim o autor enfatiza que se deve trabalhar através

da realidade do educando para se ter um melhor e maior aproveitamento do ensino, assim podemos instituir que a função social da escola do campo está em construir um processo de ensino pautado na realidade e processos educativos locais, pois reconhecer o sujeito do processo é fundamental.

É preciso e até urgente que a escola vá se tornando um espaço acolhedor e multiplicador de certos gostos democráticos como o de ouvir os outros, não por puro favor, mas por dever, o de respeitá-los, o da tolerância, o do acatamento às decisões tomadas pela maioria e que não falte, contudo o direito de quem diverge de exprimir sua contrariedade (FREIRE, 1993, p. 89).

Neste sentido a função social da escola do campo é dar espaço para que o aluno, a aluna possa atuar como sujeitos do processo que possa escutar, mas que principalmente possa ser ouvido, concretizando o espaço de sua fala no meio em que vive. Promover espaço a contextualização dos saberes locais para a construção de uma aprendizagem significativa, que construa sujeitos alfabetizados, críticos e reflexivos, valorizando o contexto social em que estão inseridos.

É de grande importância que a escola promova ações interdisciplinares, de valorização local, a qual deve fazer parte da vida cotidiana das pessoas e ainda ser um instrumento de aquisição da cidadania. Segundo Arroyo (1982, p. 6) a escola é uma “agência socializadora de saber ou democratizadora dos conhecimentos socialmente produzidos, necessários à participação e à cidadania.”

## Educação de Jovens Adultos e Idosos

Apesar do Estado de Alagoas ainda não ter legislado sobre a terminologia “Educação de Jovens Adultos e Idosos – EJA”, onde verificamos alguns municípios como Maceió e Marechal Deodoro, atuando sob esta nomenclatura, abordaremos esta temática dentro do campo da EJA, no que se refere às concepções e políticas públicas mais relevantes, em seguida teremos uma subseção sobre os sujeitos da EJA e uma abordagem sobre a inserção da palavra “idoso” e quem são estes sujeitos, acrescidos na nomenclatura da Educação de Jovens e Adultos.

A Educação de Jovens e Adultos é marcada por lutas e conquistas históricas, e a discussão sobre a mesma não é recente, ela permeia todo o período histórico da educação brasileira desde o período da colonização com os Jesuítas, contudo, não é objetivo adentrarmos no âmbito da história, nos deteremos como proposto, em evidenciar as políticas públicas mais relevantes, no contexto da EJA no campo.

Historicamente, temos afirmativas de que a área rural, sempre esteve escassa de escolas e as que existiam, de forma precária. Difundida a ideologia de que o trabalhador rural não precisava de estudos para pegar na enxada, perpetuou por muito tempo a aceitação de que escola era para poucos. As mais variadas campanhas não atendiam

Na década de 1940, em que os levantamentos de dados demonstravam que o analfabetismo era uma das características do subdesenvolvimento do país, as autoridades políticas dedicaram atenção a essa parcela da população, com o intuito de adquirir formação para decifrar os códigos da escrita, isso interessado no voto destas pessoas.

A EJA passa a ser reconhecida na LDB nº9.394/1996, que no art.37 como uma modalidade da educação básica. Diz o seguinte: “[...] a educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria”. Deste modo, garante o direito a todos à educação em qualquer tempo de sua vida, inclusive a pessoas idosa, poderá usufruir este direito a educação, antes já garantido na Constituição Federal.

É um importante tarefa, compreender a trajetória da EJA no Brasil, sua legislação educacional e as diretrizes curriculares para essa modalidade no âmbito das políticas públicas. Ao mesmo tempo, é um dever saber da existência de movimentos nacionais e internacionais que debatem as experiências educacionais e as políticas necessárias ao reconhecimento e valorização da EJA.

### **Quem são os sujeitos da EJA? O que buscam?**

Na realidade atual, é praticamente consenso que o sujeito da Educação de Jovens, Adultos e Idosos possui uma vasta bagagem cultural e que os conhecimentos trabalhados nesta modalidade de ensino, precisam ter estreita relação com essa realidade, rica em elementos de vida.

Pode-se inferir, mediante as legislações que a maioria dos estudantes que frequentam a EJA são, em sua maioria, jovens entre 15 e 29 anos, mas não é isto especificamente que vemos, inclusive nos espaços da escola do campo, notadamente se verifica a presença de pessoas idosas. Pode-se então, observar dois fenômenos importantes, que é a juvenilização, fenômeno que passa a ocorrer nos anos 90, a juvenilização é o rejuvenescimento da população que frequenta a EJA.

A presença significativa de jovens, inclusive adolescentes, é o resultado de uma migração do ensino regular para o ensino da EJA, respaldada Lei de Diretrizes e Bases, Lei nº 9.394/96, no Art. 38, § 1º quando reduz a idade de entrada de 18 anos para 15 anos no Ensino Fundamental e de 21 anos para 18 no ensino médio.

O segundo fenômeno é o reconhecimento da presença do idoso na EJA, embora seja comum a presença deste desde os primórdios da constituição da EJA, inclusive nas escolas do campo que verifica a participação destes sujeitos conforme suas possibilidades e limites, justificado pela sua condição de aluno-trabalhador.

Este reconhecimento se dá com a busca persistente pela formação e qualificação para a vida, tornando-se pertinente trazer este tema para a discussão, pois a lei respalda o direito a pessoa idosa de frequentar a escola e outros espaços educativos como cursos técnicos e Ensino Superior. Inclusive de acordo com a LDB nº 9394/96, em conformidade com a Constituição Federal de 1988, expressa:

Art. 37. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria e constituirá instrumento de para a educação e a aprendizagem ao longo da vida.

§1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

§2º O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.

§3º A educação de jovens e adultos deverá articular-se, preferencialmente, com a educação profissional, na forma do regulamento (BRASIL, 1996. p. 102).

A preocupação que se apresenta, refere-se ao seguinte questionamento: o que dizer das pessoas jovens e adultas que passam a frequentar as salas de aulas, bem como os

Idosos que passam a ocupar este mesmo espaço? O que buscam estes sujeitos homens e mulheres representando dados significativos neste contexto, ao voltar para a escola?

Com a perspectiva de uma geração futura que levará mais tempo a envelhecer, pela qualidade de vida que se vislumbra no país, vemos um incentivo maior da sociedade a temáticas como: idosos, envelhecimento, qualidade de vida; principalmente pelos meios de comunicação que já vislumbram um possível mercado de consumo. Segundo dados apontados por Alves (2020) "O número de brasileiros idosos de 80 anos e mais era de 153 mil em 1950, passou para 4,2 milhões em 2020", isto representa um crescente em direção a uma população de muitas pessoas idosas com que estarão ocupando os espaços sociais.

A educação é um dos aspectos centrais para a conquista de uma vida digna da pessoa, conforme consta no Estatuto do Idoso N° 10.741/2003 sancionado em 1° de outubro de 2003, trata das diretrizes quanto ao direito à saúde, habitação, transporte e a proteção das pessoas com idade superior a 60 anos. Dessa forma é um fator importante que as políticas públicas educacionais considerem o fenômeno social sobre envelhecimento populacional brasileiro.

No Capítulo V há a referência sobre a Educação, Cultura, Esporte e Lazer como aspecto relevante. E ainda em seu Art. 20 preconiza que: "O idoso tem direito à educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade." (BRASIL, 2003, p.98).

Alguns alunos buscam um estudo com a intenção de conquistar o primeiro emprego, outros estão na EJA para acelerar a obtenção do diploma escolar, outros estão em função de repetência e de desistência no ensino regular e outros retornaram após algum tempo para os bancos escolares, com a intenção de ampliar a escolaridade. Inclusive podemos verificar que a LDB9394/96 preconiza esta intencional relação quando na sessão V do Art 37 afirma a intrínseca relação da EJA com o trabalho, como citado anteriormente, ainda temos a afirmação que na EJA "o trabalho é o contexto mais importante da experiência curricular".(PARECER CNE/CEB, 11/ 2000).

Visto que a EJA atende a partir dos 15 anos de idade, inclui também as pessoas idosas, e interessa destacar que os sujeitos da EJA também são, diversos trabalhadores, aposentados, jovens empregados e em busca do primeiro emprego; pessoas com



necessidades educativas especiais, para citar alguns. apresentando um quadro de excluídos do processo escolar, por variados motivos.

A relação entre educação e trabalho está presente nessa modalidade da educação básica, a exemplo dos programas que atendem às demandas voltadas ao ensino médio e profissional. E como escreve Arroyo (2007, p. 07), “a EJA tende a ser uma modalidade de educação para sujeitos concretos, em contextos concretos, com histórias concretas, com configurações concretas”, portanto dispensável um limite de idade e características específicas que não sejam as mais variadas, pois estão inseridos numa diversidade de interesses, características sejam elas de etnia, de gênero, de geração. Sejam quais forem as especificidades, estão relacionadas com a questão do trabalho e o sentir-se partícipe do contexto da sociedade.

O trabalho apresenta-se como o elemento impulsionador de retorno dos sujeitos ao âmbito escolar. O forte índice de desemprego, a consciência da falta de preparo para enfrentar o mundo do trabalho com suas exigências tecnológicas, entre outros fatores, acabam por ser a motivação do que exatamente, aprender e estudar. Buscam a escola porque ainda percebem nela a possibilidade de alcançar o mínimo que é aprender a ler e escrever e a concretização da escolarização através do diploma.

Estes dois polos da EJAI, entre os jovens que não conseguiram concluir no ensino médio e são direcionados para o ensino noturno, reconhecidos como parte do processo de juvenilização destes sujeitos, compartilham o espaço com os idosos, que passam a ocupar não só os espaços escolares, mas também das universidades.

Estas pessoas idosas estão procurando a escola e são encontrados nas salas de aula das escolas do campo, portanto deve-se considerar a presença destes sujeitos que se sentem ainda ativos e participantes da sociedade e precisam ser envolvidos em atividades que se sintam capazes e interessados a participar. Considerando que a Constituição Federal de 1988, o Estatuto do Idoso, promove essa possibilidade em seu corpo legal. Como já foi afirmado anteriormente e, concordamos que “a EJA tem de se caracterizar como uma política afirmativa de direitos coletivos sociais historicamente negados” (Arroyo, 2011, p. 29), com vistas a minimizar a exclusão e os processos de injustiças negadores de direitos aos trabalhadores enquanto cidadão.

## Considerações finais

O presente estudo teve sua relevância tomando por base reconhecer que os povos do campo sejam considerados sujeitos de cultura e de direitos, portanto, capazes de participar ativamente de sua realidade. O sujeito é centro de todo processo educativo e a proposta pedagógica deve favorecer as problematizações na construção do conhecimento, toda a realidade sociocultural, econômica e política das comunidades/escolas do entorno seja contemplada, permitindo aos alunos se conhecerem como parte desse contexto, e também como sujeitos envolvidos em um mundo melhor respeitando as diferenças.

As políticas educacionais precisam se efetivar como garantia de direitos a todos os sujeitos, inclusive aos povos do campo mediante a sua condição de negação de direitos visíveis ao longo do processo histórico da educação brasileira.

É importante lembrar que a educação é um ato de conhecimento, principalmente sobre a vida. Conhecer permite criar argumentos e agir de forma positiva no processo educativo em que se leve em conta conhecer a legislação, as diretrizes curriculares, sem negar os saberes dos educandos, bem como suas reais necessidades.

Portanto, a educação do campo por considerar a diversidade dos povos do campo a partir de sua proposta pedagógica, amparada nos mesmos pressupostos teóricos, metodológicos da Educação de Jovens Adultos e Idosos, que estão alicerçadas no direito constitucional à educação e nos conceitos de um projeto democrático de sociedade é posta como um desafio.

Por fim, cabe dizer que o desafio atual da sociedade brasileira, não é propor mais metas para a educação ou mais projetos para a EJA e educação do campo, mas avaliar os impactos qualitativos das experiências existentes em cada canto do país, e efetivar políticas públicas educacionais para a formação docente no contexto das Instituições Federais, na formação inicial e na formação continuada, no intuito de garantir aos sujeitos, independentemente de sua idade e conferindo-lhe o direito constitucional de estudar, independente de seus interesses e sua finalidade.

## Referências

1. ARROYO, M. G. Balanço da EJA: o que mudou nos modos de vida dos jovens-adultos populares? *REVEJ@* - Revista de Educação de Jovens e Adultos, Belo Horizonte vol. 1, p. 5, agosto 2007.
2. ARROYO, Miguel Gonzáles. Escola, cidadania e participação no campo. *Em Aberto*, ano 1, n. 9, p. 1-7, 1982. Disponível em: <http://rbepold.inep.gov.br/index.php/emaberto/article/view/1400/1374>. Acesso em: 15 de setembro de 2020
3. ARROYO, M. Educação de Jovens e Adultos: um campo de direitos e de responsabilidade pública. In: GIOVANETTI, M.; GOMES, N.; SOARES, L. (Orgs). *Diálogos na Educação de Jovens e Adultos*. Belo Horizonte: Autêntica, 2011.
4. BORBA, Sara Ingrid. *Educação rural: uma realidade no chão sem terra da escola do campo* dissertação de mestrado - João Pessoa: UFPB, 2008. Disponível em: <http://www.livrosgratis.com.br/ler-livro-online-104793/educacao-rural--uma-realidade-no-chao-sem-terra-da-escola-do-campo>. Acesso em: 06 de setembro de 2020
5. BRASIL. *Constituição Federal da República Federativa do Brasil*. São Paulo: Saraiva, 1988.
6. BRASIL. *Estatuto do Idoso*. Lei federal nº 10.741/03 Brasília, 1990. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)
7. BRASIL. Lei de *Diretrizes e Bases da Educação Nacional*- LDB 9394/96. Brasília: DF: câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 1996. Site do Planalto: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm). Acesso em 26 de julho de 2020.
8. MIZUKAMI, M. da. G. N. *Ensino: as abordagens do processo*. São Paulo: EPU, 1986.
9. CALDART, Roseli Salete. A escola do campo em movimento. In: *Projeto Popular e Escolas do Campo*. Brasília, DF: Articulação Nacional por uma Educação Básica do Campo, v 1. Brasília: CNBB, MST, UNICEF e UNB, 2002
10. CALDART, Roseli S. Por uma educação do campo: traços de uma identidade em construção. In: *Educação do campo: identidade e políticas públicas – Caderno 4*. 2010
11. CALDART, CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. *Diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da*

*Educação Básica do Campo*. Resolução Complementar CNE/CEB Nº 2, de 2008.

Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/resolucao\\_2.pdf](http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/resolucao_2.pdf)

12. ALVES, José Eustáquio Diniz. *Envelhecimento populacional continua e não há perigo de um geronticídio*. Data: 21 de junho de 2020. Laboratório de Demografia e Estudos Populacionais. Disponível em: Laboratório de Demografia e Estudos Populacionais (ufjf.br)
13. FREIRE, Paulo. *Política e Educação*. 7 ed. Cortez, SP, 1993. (questões da nossa época)
14. FREIRE, Paulo. *Pedagogia do oprimido*. Rio de Janeiro: Paz e terra, 1987
15. OMS. *Envelhecimento ativo: Um marco político em resposta a longevidade* – OMS - Rio de Janeiro- 2015 - Centro internacional de Longevidade - Brasil ILC (Brasil).